



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 26/11/2006  
POR UNAKI - 1.0000

PROJETO DE LEI N.º 103901

SÚMULA:- Dispõe sobre a implantação de equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral, e dá outras providências.

APROVADO EM 28/11/2006  
POR UNAKI - 1.0000

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - A implantação de estações radiobase (ERB), destinadas ao atendimento do tráfego telefônico celular e a implantação de equipamentos para o atendimento ao tráfego da telefonia fixa, será permitida apenas nas áreas industriais e rurais, salvo nas zonas de aproximação dos aeroportos locais, visando a proteção da navegação aérea e a segurança dos vôos, e ressalvadas outras proibições eventualmente existentes na legislação municipal pertinente.

Art. 2º - Para fins desta Lei, são equipamentos componentes de uma estação radiobase (ERB) ou para o atendimento ao tráfego da telefonia fixa:

I - 01 torre metálica com altura variável de 30 a 60 metros ou 01 poste metálico ou de concreto com altura variável de 30 a 50 metros, contendo 06 antenas de recepção e 03 antenas de transmissão;

II - container, contendo em seu interior os equipamentos de transmissão e comutação da ERB, 02 bancos de bateria de 24 elementos, 01 fonte de corrente contínua, 04 a 06 retificadores, 01 inversor, 01 sistema de combate a incêndio, 02 máquinas de ar condicionado e 01 quadro de distribuição de energia.

§ 1º - A potência efetivamente transmitida, na antena, por estes equipamentos não deverá exceder padrões aceitáveis, com vistas à proteção da saúde humana. Todo equipamento deverá conter, em local visível ao público, a potência efetivamente transmitida, atestada através de documento de ratificação da qualidade credenciado junto ao INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia -, número de telefone para emergências e atendimento ao público e outros de interesse da população.

§ 2º - O perímetro da base da torre de sustentação de antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 25m (vinte e cinco metros) das divisas laterais e de fundos e a 12m (doze metros) do alinhamento predial do lote em que se situa.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1039/01

Art. 3º - Os equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral já instaladas no Município de Sarandi deverão ser readequadas às disposições desta Lei até o término do prazo de vigência dos respectivos alvarás de licenças para localização, sob pena do indeferimento de pedido de renovação da licença e da imposição de multa diária por operação irregular, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizada mensalmente, de acordo com os índices oficiais de inflação.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 12 de setembro de 2001.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

